

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 060/2024

EDITAL Nº. 425/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de licitações da Secretaria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 6.304/2023 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: 01 – LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria requisitante, oportunidade na qual, assim manifestou-se o técnico que efetuou a análise: “[...] A empresa LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 50.346.728/0001-48, não atendeu ao item 5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, aos seguintes subitens: 5.5.3.1, pois não apresentou a Comprovação de Capacidade Técnica Profissional do responsável técnico, Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista, através de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter executado obras de Restauro de Patrimônio Histórico. 5.5.4., pois não apresentou a Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante executou objeto compatível em característica com o objeto da licitação[...]”. O processo também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, quando na oportunidade assim manifestou-se a contadora da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos: “[...] Assunto: Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente: ● LAUFFERTEC CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA 50.346.728/0001-48. 5.4.4.3. As empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas A empresa não entregou os itens previstos nas alíneas a e d do item 5.4.4.3. além disso a entrega referente aos itens b e c, não foram autenticadas em órgão competente. Abaixo, segue legislação abordando o tema na IN 82/2021: DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. Art. 5º Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão: Termo de abertura: - a finalidade a que se destina o livro (nome do livro); - o número de ordem; - o nome empresarial; - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - o município da sede ou filial; - o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e - a data e as assinaturas; Termo de encerramento: 5 - a finalidade a que destinou o livro (nome do livro); - o número de ordem; - o nome empresarial; - o período a que se refere a escrituração; DA AUTENTICAÇÃO. Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento § 2º O contabilista legalmente habilitado e o interessado são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue. A empresa NÃO ATENDEU ao Edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL onde verificou que a empresa não apresentou a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga como **inabilitada** a licitante: 01 – LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres

anteriores. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Destarte ao anteriormente discorrido em ata, transcorrido o prazo recursal, a administração decide, consoante prerrogativa legal do Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 e ao item 6.4. do edital, conceder à licitante inabilitada prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram sua inabilitação. Fica neste ato designada, para as **10 horas do dia 07 de março de 2024** a sessão pública para recebimento e apresentação da nova documentação, caso não haja recurso. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 6.304/2023